

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMA
PÁ — ASTER-AMAPÁ.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 — A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER - Amapá, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada por transformação da antiga Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá - ACAR-AMAPÁ, fundada em 05 de fevereiro de 1974, conforme Registro Público nº 0056/74 transcrita no Cartório de Macapá e publicado no Diário Oficial nº 1.796 de 18/02/1974.

Parágrafo Único: É vedado a ASTER-AMAPÁ, exercer qualquer forma de proselitismo religioso e políticos partidários.

Art. 2 — A ASTER-AMAPÁ, integra o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER), nos termos da Lei Federal nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, mediante instrumento próprio celebrado entre esta e a EMBRATER.

Art. 3 — A ASTER-AMAPÁ reger-se-á pelos Estatutos presentes e demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO e DURAÇÃO.

Art. 4 — A ASTER-AMAPÁ terá sede e foro na Capital do Território Federal do Amapá que será a base física de sua jurisdição, podendo por ato da Secretaria Executiva, criar órgãos municipais e regionais.

Art. 5 — O prazo de duração da ASTER-AMAPÁ é indeterminado.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6 — São objetivos da ASTER-AMAPÁ:

I — Colaborar com os órgãos e entidades competentes da Secretaria de Agricultura e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas da Assistência Técnica e Extensão Rural, no Território Federal do Amapá;

- II — Planejar, Coordenar e Executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Território Federal do Amapá de acordo com as políticas de ação do Governo do Território e do Governo Federal.

Art. 7 — Para a consecução dos seus objetivos deverá a ASTER-AMAPÁ observar as seguintes diretrizes básicas:

- I — Compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os Planos Nacional e Territorial de Desenvolvimento;
- II — Estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, da Secretaria da Agricultura, ou a esta vinculada, dos Ministérios de Agricultura e Interior, através da EMBRATER (Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural);
- III — Colaboração com a EMBRATER na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
- IV — Estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, através de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
- V — Estímulo e apoio no interrelacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto na identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- VI — Estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através de crédito rural e apoio dos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VII — Apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fins e atividades meios, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação de centros de estudos, "Campi" avançados da Universidade e ou

tros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

- VIII — Adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pelo Ministério e Secretaria da Agricultura para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais;
- IX — Estímulo em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária, à organização de produtores e atividades correlatas;
- X — Estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 8 — Além das diretrizes a que se refere o artigo anterior serão observadas as condições dispostas na Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974 e no Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975 que estabelece:

- I — Adoção de diretrizes organizacionais e de critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecimentos para a EMBRATER;
- II — Execução dos respectivos trabalhos em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, fixados pela EMBRATER;
- III — Adequação de sua metodologia de trabalhos e de avaliação às normas preconizadas pela EMBRATER;
- IV — Constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural no Território Federal do Amapá.

Art. 9 — A ASTER-AMAPÁ poderá ser contratada por órgãos públicos e privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica, extensão rural e atividades afins.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 10 — A ASTER-AMAPÁ terá membros fundadores, membros natos, membros mantenedores e membros cooperadores.

Parágrafo Único: Os membros da ASTER-AMAPÁ não respondem, nem pessoal nem solidariamente, pelos encargos por ela assumidos.

Art. 11 — São membros natos da ASTER-AMAPÁ, o Governo do Território, a EMBRATER, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Interior, através de representantes credenciados.

Art. 12 — São membros mantenedores os órgãos e entidades que contribuem com reursos financeiros de vulto, a critério da Junta Administrativa, para a execução das atividades da ASTER-AMAPÁ.

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de membro mantenedor aquele que não efetivar a sua contribuição.

Art. 13 — São membros cooperadores as entidades que emprestarem colaboração significativa, a critério da Junta Administrativa, à consecução dos objetivos da ASTER-AMAPÁ.

Art. 14 — São membros fundadores da ASTER-AMAPÁ:

- I — Governo do Território Federal do Amapá — GTFA.
- II — Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC.
- III — Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) que substituiu a ABCAR.
- IV — Ministério do Interior — MINTER
- V — Ministério da Agricultura — MA.
- VI — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA
- VII — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.
- VIII — Banco do Brasil S/A — BB.
- IX — Banco da Amazônia S/A — BASA.
- X — Campus Avançado da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 15 — Constituem recursos financeiros a ASTER-AMAPÁ:

- I — As subvenções e auxílios consignados nos orçamentos anuais do Território;
- II — Os recursos provenientes de Convênios, Contratos e Ajustes;
- III — A renda de bens patrimoniais;
- IV — Os recursos de operação de crédito, de correntes de emprêstimos e outras operações de natureza financeira;
- V — Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados destinados a promover o aumento da produção e produtividade a

- agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- VI — Recursos decorrentes da lei específica;
- VII — Receitas operacionais;
- VIII — Auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiras, atendidas as prescrições legais;
- IX — Outras receitas de diversas origens;
- X — Doações e legados.

CAPÍTULO IV

Organização

Seção I

Organização Geral

Art. 16 — A administração superior da ASTER-AMAPÁ compreende os seguintes órgãos:

- I — Órgão normativo deliberativo: Junta Administrativa;
- II — Órgão Executivo: Secretaria Executiva.

Art. 17 — A estrutura básica da ASTER-AMAPÁ e as funções dos órgãos que a compõem, serão definidas em Regulamento Geral a ser aprovado pela Junta Administrativa.

Seção II

Junta Administrativa

Art. 18 — A Junta Administrativa será integrada pelos seguintes membros:

- I — Representante do Governador do Território;
- II — Secretário de Agricultura do Território;
- III — Representante do Ministério do Interior;
- IV — Representante do Ministério da Agricultura;
- V — Representante da EMBRATER;
- VI — Representante da EMBRAPA;
- VII — Representante do INCRA;
- VIII — Representante da SUDAM;
- IX — Representante do Projeto Rondon;
- X — Representante do BASA;
- XI — Representante do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo 1º — São membros natos os constantes dos incisos I, II, III, IV e V, VI.

Parágrafo 2º — Os membros a que se refere o artigo 18 serão indicados pelas respectivas instituições;

Parágrafo 3º — O presidente da Junta Administrativa será indicado pelo Governador do Território;

Parágrafo 4º — A Junta Administrativa só poderá reunir-se com a presença de metade e mais um de seus membros;

Parágrafo 5º — As decisões da Junta Administrativa, serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate;

Parágrafo 6º — O Secretário Executivo da ASTER-AMAPÁ poderá participar das reuniões da Junta Administrativa, quando convocado, tendo o direito a palavra e sem direito a voto;

Parágrafo 7º — Nas suas ausências e impedimentos, os membros da Junta Administrativa indicarão por escrito os seus substitutos.

Art. 19 — A Junta Administrativa, reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Art. 20 — À Junta Administrativa compete:

- I — Fixar a política de ação da ASTER-AMAPÁ;
- II — Aprovar a programação da ASTER-AMAPÁ e respectivos orçamentos;
- III — Aprovar os relatórios financeiros, acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações, sobre a evolução das receitas e despesas da ASTER-AMAPÁ;
- IV — Apreciar os balanços, as prestações de contas e o Relatôrio Anual de Atividades da ASTER-AMAPÁ;
- V — Aprovar o Plano de Cargos e Salários da ASTER-AMAPÁ.
- VI — Aprovar os reajustes salariais da ASTER-AMAPÁ respeitada a legislação vigente;

- VII — Delegar competência ao Secretário Executivo, quando julgar ne
cessário;
- VIII — Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da
ASTER-AMAPÁ;
- IX — Aprovar o Regulamento Geral da ASTER-AMAPÁ
- X — Fixar a remuneração do Secretário Executivo e respectivo Adjunto;
- XI — Deliberar sobre casos omissos nestes Estatutos.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 21 — A Secretaria Executiva da ASTER-AMAPÁ é composta de um Secretário E
xecutivo e um Adjunto.

- Parágrafo 1º — O Secretário Executivo é nomeado pelo Governador do Território por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.
- Parágrafo 2º — O Secretário Executivo Adjunto será indicado pelo Secretário Executivo e aprovado pela Junta Administrativa.
- Parágrafo 3º — A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair, em técnicos brasileiros, de nível universitário, de comprovada experiência administrativa bem como notórios conhecimentos das atividades de assistência técnica e extensão rural.
- Parágrafo 4º — Ao Presidente, após aprovação da Junta, compete indicar ao Governador do Território, nomeação do Secretário Executivo;
- Parágrafo 5º — O Secretário Executivo Adjunto substituirá o Secretário Executivo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22 — Cabe à Secretaria Executiva, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da ASTER-AMAPÁ, competindo-lhe especificamente:

- I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Deliberações da Junta Administrativa;
- II — Submeter à aprovação da Junta Administrativa o Regulamento Geral da ASTER-AMAPÁ;
- III — Estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da ASTER-AMAPÁ, respeitadas as disposições do Presente Estatuto e, em especial, as condições fixadas no

artigo 59 da Lei Federal nº 6.126, de 6 de novembro de 1974;

- IV — Submeter à aprovação da Junta Administrativa, os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- V — Submeter à apreciação da Junta Administrativa as prestações de conta, balanços e relatórios financeiros da ASTER-AMAPÁ;
- VI — Criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do Setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização, organização de produtores e outras que se tomarem necessárias para o desenvolvimento das atividades da ASTER-AMAPÁ;
- VII — Estabelecer órgãos locais e regionais para execução de projetos de assistência técnica e de extensão rural;
- VIII — Submeter à aprovação da Junta Administrativa o Plano de Cargos e Salários da ASTER-AMAPÁ;
- IX — Aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes;
- X — Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da ASTER-AMAPÁ, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor à Junta Administrativa aquisição, gravame ou alienação de bens móveis;
- XI — Participar das reuniões da Junta Administrativa, mediante convocação;
- XII — Autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica para os serviços de auditoria e consultoria especializadas;
- XIII — Praticar todos os demais atos inerentes às atividades da Secretaria Executiva, compatíveis com os objetivos sociais da entidade e/ou definidos pela Junta Administrativa.

Art. 23 — Ao Secretário Executivo da ASTER-AMAPÁ compete, especialmente:

- I — Representar a ASTER-AMAPÁ em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II — Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e Administrativas da ASTER-AMAPÁ;
- III — Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Junta Administrativa;
- IV — Atribuir responsabilidades específicas às Chefias, exercendo a coordenação e a supervisão de atividades previstas nos ob

jetivos e na organização técnico-administrativa da ASTER-AMAPÁ;

- V — Assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes.
- VI — Encaminhar à Junta Administrativa, aos órgãos competentes da Secretaria de Agricultura, à EMBRATER e a outros órgãos Governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da ASTER-AMAPÁ no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:
 - a) Programação de trabalho e respectivos orçamentos;
 - b) Prestação de contas;
 - c) Relatório anual de atividades;
 - d) Avaliação de resultados;
 - e) Relatórios especiais, quando solicitados;
- VII — Dar cumprimento às programações e respectivos orçamentos, após aprovados;
- VIII — Admitir, promover, transferir e demitir pessoal da ASTER-AMAPÁ, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;
- IX — Movimentar os recursos financeiros da ASTER-AMAPÁ conjuntamente, com outro funcionário indicado pela Junta Administrativa;
- X — Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- XI — Praticar todos os demais atos de gerência, e organização que lhes forem cominados pela Junta Administrativa.

CAPÍTULO II

Pessoal

Art. 24 — O regime jurídico do pessoal da ASTER-AMAPÁ é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo 1º — Em todos os contratos firmados pela ASTER-AMAPÁ será consignado que o funcionário poderá ser transferido para qualquer ponto do Território do Amapá, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 25 — A remuneração do pessoal da ASTER-AMAPÁ procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 26 — Todo o pessoal técnico e administrativo da ASTER-AMAPÁ será subme-
tido periodicamente a uma avaliação de desempenho, visando medir a
melhoria alcançada pelo servidor e os impactos por ele gerados no
alcance dos objetivos da ASTER-AMAPÁ.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo será realizada através
de critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da AS-
TER-AMAPÁ.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social

Art. 27 — O exercício social da ASTER-AMAPÁ coincidirá com o ano civil, levan-
tando-se obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada
ano, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

Art. 28 — É vedado à ASTER-AMAPÁ conceder financiamentos.

Art. 29 — O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos
2/3 da Junta Administrativa em reunião especialmente convocada pa-
ra tal fim.

Art. 30 — A dissolução da ASTER-AMAPÁ só poderá ser decidida pelo voto de do-
is terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião espe-
cialmente convocada para este fim.

Art. 31 — Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os
encargos e responsabilidades assumidos, serão os bens remanescentes
entregues à EMBRATER para distribuição entre as demais unida-
des do Sistema.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede seja dado outro destino aos
bens remanescentes, quando em observação as normas legais ou
a cláusula específica de acordos e convênios.

Art. 32 — Este Estatuto vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 1977.

SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO TERRITÓRIO F. DO AMAPÁ

ACAR — AMAPÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO
E ASSISTÊNCIA RURAL DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ — ACAR-AMAPÁ

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivos e Prazo de Duração

Art. 1º — A Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-AMAPÁ, fundada em cinco (5) de fevereiro de 1.974, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, cabendo-lhe promover a execução da Extensão Rural no Território Federal do Amapá.

Parágrafo único — É vedado à ACAR-AMAPÁ, exercitar qualquer forma de proselitismo religioso e político.

Art. 2º — A ACAR-AMAPÁ integra o Sistema Brasileiro de Extensão Rural, o qual é representado, superintendido, coordenado e controlado pela Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR.

Art. 3º — A finalidade essencial da ACAR-AMAPÁ é contribuir para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Território Federal do Amapá, mediante o planejamento e a execução das atividades de extensão e crédito rural educativo no Território.

Art. 4º — No cumprimento de sua finalidade essencial, tal como de finida no art. 3º deste Estatuto, a estratégia de ação da ACAR-AMAPÁ basear-se-á na filosofia, princípios e métodos da Extensão Rural, conjugada ao Crédito Ru

ral, e obedecerá as seguintes diretrizes:

- I — integração à política estabelecida pelos Governos do Território e Federal para o desenvolvimento do meio rural;
- II — integração com as ações de outros órgãos e entidades que direta ou indiretamente atuem sobre o meio rural;
- III — aceleração de macro-mudanças e transformações estruturais nos processos econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural; e
- IV — valorização do homem, considerando-o como agente e beneficiário do processo de desenvolvimento global, mediante ações de motivação, envolvimento, estímulo e mobilização de pessoas e organizações no sentido do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Território Federal do Amapá.

Art. 5º — Compete à ACAR-AMAPÁ, fundamentalmente:

- I — encaminhar mediante ação ordenada e contínua, soluções para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural, no âmbito da Extensão e do Crédito Rural;
- II — integrar suas ações com as de outros órgãos e entidades no desenvolvimento do meio rural;
- III — participar da execução da política de crédito rural, estabelecida pelo Governo Federal;
- IV — mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V — controlar aplicação dos recursos recebidos e proceder a comprovação das despesas realizadas;
- VI — encaminhar aos órgãos governamentais competentes do Território e à ABCAR, como subsídio à formulação da política para o Setor Rural, relatórios de estudos, pesquisas e avaliações relacionados com o trabalho de Extensão Rural do Território;
- VII — executar, no âmbito de sua ação, a política de capacitação e

aperfeiçoamento de pessoal estabelecida para o sistema Brasileiro de Extensão Rural;

VIII — colaborar para a contínua e crescente integração dos componentes do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, observando, na sua atuação, as bases e diretrizes estabelecidas para este Sistema;

IX — participar, em caráter permanente, da realização dos estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática do trabalho de Extensão Rural;

X — promover, isoladamente ou em conjugação com outros órgãos e entidades, a avaliação dos resultados dos esforços para o desenvolvimento do meio rural, do Território;

XI — divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 6º — A ACAR-AMAPÁ poderá manter convênios com entidades internacionais, estrangeiras e nacionais, federais, regionais, territoriais, municipais e particulares para o desenvolvimento de atividades pertinentes à sua finalidade.

Art. 7º — O prazo de duração da ACAR-AMAPÁ é indeterminado coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 8º — A ACAR-AMAPÁ terá membros fundadores, membros natos, membros mantenedores e membros cooperadores.

Parágrafo único — Os membros da ACAR-AMAPÁ não respondem nem pessoal nem solidariamente, pelos encargos por ela assumidos.

Art. 9º — São membros natos da ACAR-AMAPÁ o Governo do Território, a ABCAR, o Ministério do Interior, o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 10º — São membros mantenedores as entidades ou órgãos que con

tribuirem com recursos financeiros de vulto, a critério da Junta Administrativa para a execução das atividades da ACAR-AMAPÁ.

Parágrafo Único — Perderá a qualidade de membro mantenedor aquele que não efetivar a sua contribuição.

Art. 11º — São membros cooperadores as entidades que emprestem colaboração significativa, a critério da Junta Administrativa, à consecução dos objetivos da ACAR-AMAPÁ.

Art. 12º — São membros fundadores da ACAR-AMAPÁ:

- I — Governo do Território Federal do Amapá;
- II — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural-ABCAR;
- III — Ministério do Interior;
- IV — Ministério da Agricultura;
- V — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- VI — Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização;
- VII — Campus Avançado do Amapá — U.F.R.R.J.;
- VIII — Superintendência das Campanhas de Saúde Pública;
- IX — Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá;
- X — Banco do Brasil, S.A.;
- XI — Banco da Amazônia, S.A.;
- XII — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO;
- XIII — Prelazia de Macapá.

CAPÍTULO III

Da Organização Geral, da Composição e da Competência
Básica dos Órgãos Superiores

SEÇÃO I

Da Organização Geral

Art. 13º — A organização geral da ACAR-AMAPÁ compreenderá os seguintes órgãos superiores:

- I — Órgão normativo-deliberativo: Junta Administrativa e Comitê Deliberativo;

II — Órgão Executivo: Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

Da Composição e da Competência Básica da Junta Administrativa

Art. 14º — A Junta Administrativa, órgão máximo normativo-deliberativo da ACAR-AMAPÁ, é composta pelos representantes dos membros natos, mantenedores e, a critério destes, de membros cooperadores.

§ 1º — Cada membro designará um representante para integrar a Junta em caráter permanente e um suplente para os eventuais impedimentos do titular.

§ 2º — Tanto o titular quanto o respectivo suplente serão substituíveis a qualquer tempo, a juízo exclusivo do membro representado.

Art. 15º — A Junta elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — O Presidente da Junta Administrativa, será o Presidente da ACAR-AMAPÁ.

§ 2º — O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º — Ficará automaticamente extinto o mandato de Presidente ou Vice-Presidente representante de membro que deixar de integrar a Junta, assim como o daquele que for substituído na representação.

§ 4º — Verificada a hipótese aludida no parágrafo anterior será realizada nova eleição e o mandato do eleito corresponderá ao período necessário para completar o mandato do substituído.

Art. 16º — A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º — A Junta somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º — Salvo as exceções expressamente consignadas nos arts. 28 e 29 deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º — O Presidente da Junta terá o mesmo direito de voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º — O Secretário Executivo participará das reuniões e debates da Junta Administrativa sem direito a voto, podendo, quando, julgar conveniente, acompanhar-se dos seus assessores.

Art. 17º — À Junta Administrativa compete, como órgão normativo fixar, no Estatuto da ACAR-AMAPÁ, as diretrizes mais amplas e normas de ordem geral necessárias à consecução de sua finalidade, e, como órgão deliberativo, em caráter exclusivo:

- I — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Junta e os membros do Comitê Deliberativo;
- II — eleger o Secretário Executivo, bem como destituí-lo;
- III — aprovar programas anuais de trabalho, planos diretores e orçamentos anuais e plurianuais, respeitada a compatibilidade dos programas e planos com a política governamental para o setor rural;
- IV — deliberar quanto à aquisição e alienação de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio da ACAR-AMAPÁ, bem como quanto à hipoteca e caução desses bens;
- V — deliberar quanto a empréstimos internos e externos;
- VI — examinar as contas do Secretário Executivo relativas a cada exercício financeiro, devendo a aprovação dessas contas basear-se nos elementos fornecidos por auditoria especializada, especialmente contratada para tal fim;

- VII — aprovar o relatório da ACAR-AMAPÁ;
- VIII — examinar e deliberar quanto às representações e recomendações de que tratam os arts. 8º e 9º do Estatuto da ABCAR;
- IX — deliberar quanto a alterações deste Estatuto.

Parágrafo único — À Junta Administrativa compete, ainda, por sua condição especial de órgão representativo máximo, propor e apoiar medidas junto aos órgãos e entidades membros da ACAR-AMAPÁ no sentido da obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares, bem como promover quaisquer articulações que facilitem a expansão, e aperfeiçoamento e o fortalecimento da ACAR-AMAPÁ.

Art. 18º — Ao Presidente da ACAR-AMAPÁ compete:

- I — convocar e presidir reuniões da Junta Administrativa e do Comitê Deliberativo;
- II — representar a ACAR-AMAPÁ em juízo e fora dele;
- III — informar os membros da Junta e do Comitê sobre as atividades dos órgãos executivos, especialmente as da Secretaria Executiva;
- IV — negociar, com a aprovação da Junta, a contratação de empréstimos internos e externos;
- V — observar o cumprimento, pelos órgãos executivos, das diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- VI — assinar acordos, convênios e ajustes em nome da ACAR-AMAPÁ;
- VII — empossar o Secretário Executivo;
- VIII — convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, em caso de ausência ou impedimento eventual;
- IX — articular e intensificar as relações institucionais entre a ACAR-AMAPÁ e os Governos Territorial Federal, quanto ao último através da ABCAR.

SEÇÃO III

Da Composição e da Competência Básica do Comitê
Deliberativo

Art. 19º — O Comitê Deliberativo, órgão normativo-deliberativo delegado da Junta Administrativa, é composto pelo Presidente da ACAR-AMAPÁ e por mais 3 (tres) conselheiros, eleitos pela Junta.

Parágrafo Único — O Presidente da ACAR-AMAPÁ presidirá igualmente o Comitê.

Art. 20º — O Comitê Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

§ 1º — O Comitê somente poderá deliberar com a presença do Presidente e de, pelo menos, dois outros de seus membros.

§ 2º — As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º — O Presidente terá o mesmo direito de voto que os demais membros do Comitê, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º — O Secretário Executivo participará das reuniões e debates do Comitê, sem direito a voto, podendo, quando julgar conveniente, acompanhar-se de seus assessores.

Art. 21º — Ao Comitê Deliberativo, órgão delegado da Junta Administrativa, compete, como órgão normativo, fixar no Regimento Geral da ACAR-AMAPÁ as normas básicas de operação e funcionamento da entidade, e, como órgão deliberativo, decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que não se incluam na competência exclusiva da Junta e, especialmente, quanto:

- I — a alterações eventuais do programa anual de trabalho e respectivo orçamento, respeitada a compatibilidade de tais alterações com a política governamental para o Setor Rural;
- II — à aprovação da indicação apresentada pelo Secretário Executivo para o cargo de Secretário Executivo Adjunto;
- III — à alterações de Regimento Geral;

- IV — à política salarial e a reajustamentos gerais de salários e de comissões de cargos e gratificações de funções, observadas as diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural;
- V — à classificação dos cargos;
- VI — a normas gerais de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material;
- VII — à expansão ou redução da área de atuação da ACAR-AMAPÁ;
- VIII — a representações e recomendações da ABCAR;
- IX — convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR-AMAPÁ para concretização de seus objetivos.

SEÇÃO IV

Da Composição e da Competência da Secretaria Executiva

Art. 22º — A Secretaria Executiva, órgão superior da execução, compreende, em sentido amplo, o conjunto de órgãos que planejam, organizam, dirigem, executam, coordenam, controlam e avaliam as atividades da ACAR-AMAPÁ.

Art. 23º — A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, coadjuvado pelo Secretário Executivo Adjunto, o primeiro indicado pela ABCAR em lista tríplice e eleito pela Junta Administrativa e o segundo nomeado pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Comitê Deliberativo.

§ 1º — Tanto o Secretário Executivo como Secretário Executivo Adjunto deverão ser extensionistas com mais de três anos de comprovada experiência no Sistema Brasileiro de Extensão Rural.

§ 2º — O mandato do Secretário Executivo será de três anos, podendo ser renovado uma vez, por idêntico período.

§ 3º — O Secretário Executivo Adjunto é demissível ad nutum pelo Secretário Executivo.

§ 4º — Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário Executivo será automaticamente substituído pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 5º — O Secretário Executivo integrará o Conselho Técnico Administrativo da ABCAR, nos termos do Estatuto desta entidade.

Art. 24º — A Secretaria Executiva compete, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, em instância decisória superior, as atividades dos órgãos executivos da ACAR-AMAPÁ, e, especificamente:

- I — cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos normativo-deliberativos, bem como prestar-lhe o assessoramento necessário;
- II — mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da ACAR-AMAPÁ;
- III — admitir, transferir, comissionar e demitir pessoal, bem como executar as demais funções de administração de pessoal nos termos do disposto no Regimento Geral;
- IV — receber, depositar e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto;
- V — elaborar planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias;
- VI — elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação;
- VII — controlar aplicação dos recursos recebidos e comprovar as despesas realizadas;
- VIII — executar, no âmbito de sua ação, a política do Sistema Brasileiro de Extensão Rural relativa a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- IX — acompanhar, controlar e avaliar o trabalho da ACAR-AMAPÁ, isoladamente e em conjugação com outros órgãos e entidades, executando em função do desenvolvimento do meio rural;
- X — participar da execução da política nacional de crédito rural;

- XI — adotar medidas para a obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;
- XII — articular-se com outros órgãos e entidades no sentido da integração de trabalhos que visem à solução para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural;
- XIII — promover a adequada divulgação das finalidades e realizações da ACAR-AMAPÁ;
- XIV — realizar estudos, pesquisas e avaliações relacionadas com o trabalho de Extensão Rural, com a finalidade de proporcionar subsídios à formulação da política governamental para o setor rural;
- XV — realizar, em caráter permanente, estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática da Extensão Rural, com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XVI — cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural;
- XVII — representar tecnicamente a ACAR-AMAPÁ em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos, de interesses da Extensão Rural;
- XVIII — exercer todas as demais atribuições não conferidas expressamente neste Estatuto aos órgãos normativo-deliberativos;
- XIX — negociar com autorização da Junta Administrativa, acordos, convênios e ajustes em nome da ACAR-AMAPÁ.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 25º — Os recursos da ACAR-AMAPÁ provirão de:

- a) - contribuições das entidades e órgãos que a compõem;
- b) - dotações orçamentárias públicas;
- c) - bens e direitos doados e legados;
- d) - receitas diversas.

Parágrafo único — A ACAR-AMAPÁ poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais e serviços.

Art. 26º — Os recursos financeiros da ACAR-AMAPÁ salvo os provenientes de receitas diversas, serão depositados no BANCO DA AMAZÔNIA, S.A. sempre que a legislação, o convênio ou o acordo não dispuserem de outra forma.

Parágrafo único — Os recursos financeiros oriundos de receitas diversas serão depositados em Conta Auxiliar, a ser aberta em estabelecimento bancário indicado pelo Secretário Executivo com aprovação da Junta Administrativa.

Art. 27º — A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior será feita conjuntamente pelo Secretário Executivo com outro funcionário designado pelo Comitê Deliberativo, e, nas suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos substitutos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º — O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Art. 29º — A dissolução da ACAR-AMAPÁ só poderá ser decidida pelo voto de dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 30º — Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes entregues à ABCAR para distribuição entre as suas Filiadas.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou a cláusulas específicas de acordos e convênios.

Art. 31º — A ACAR-AMAPÁ não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou "pro labore" aos representantes dos membros na sua Junta Administrativa ou no seu Comitê Deliberativo.

Parágrafo único — Os representantes dos membros nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, a serviço da entidade.

Art. 32º — A ACAR-AMAPÁ adotará providências para ratificar sua filiação à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, nos termos do Estatuto desta Entidade.

Art. 33º — Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.

Aprovado pela Junta Administrativa, em reunião realizada no Palácio do Governo, em Macapá, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro de 1974.

Presidente da Junta: Dr. WALTER SILVA PACHECO

Vice-Presidente da Junta: Dr. AGOSTINHO LAMARÃO DE CASTRO RIBEIRO

Secretário Executivo: Dr. ABEMOR COUTINHO